



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE FCBS – UFVJM
PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO BIOTÉRIO

EDITAL Nº 01/2015 – FCBS / UFVJM

A Comissão Eleitoral FCBS/UFVJM, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, comunica a abertura do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-diretor do Biotério – Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETIVO:

1.1 - O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-diretor do Biotério – Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM) para um mandato de 02 (dois) anos.

2. DOS CANDIDATOS:

2.1- Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Biotério, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFVJM, em efetivo exercício portadores do título de Doutor ou Mestre, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado ou Professor Titular ou Professor Associado – nível 4.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1- Só serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

3.2- Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na Secretaria da Direção da FCBS, no Prédio Administração I, no Campus JK, com Lucimar Alves Lopes e Silva ou sala da Coordenação de Estágio/ FCBS, em frente à sala de aula nº 02, Prédio I, Campus I, com Marta Gomes da Silva no período de 13 a 27 de novembro de 2015, das 09 às 17 horas.

3.3- No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

a) Termo de compromisso que, caso eleitos, os candidatos aceitarão a investidura do cargo (Anexo I).

b) Ficha de Inscrição (Anexo II) com cópia da identificação funcional constando número do SIAPE.

c) Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista acima.

3.4- A Comissão Eleitoral homologará as inscrições até às 18 horas, do dia 30 de novembro de 2015.

3.5- O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas terminará às 18 horas do dia 01 de dezembro de 2015.

3.6- Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

3.7- No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

I - recibo de entrega da documentação exigida (Anexo III);

II - cópia deste Edital;

III - instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

3.8- Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua inscrição.

3.9- Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

4. DOS VOTANTES:

4.1- São votantes:

I - os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, do corpo administrativo e do corpo técnico que estejam em efetivo exercício, lotados da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde;

II - os membros do corpo docente da Universidade, conforme disposto no Estatuto da UFVJM,

a saber, os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, nos cursos relacionados a Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2015;

III - os professores eméritos.

Parágrafo único - os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente.

5. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS:

5.1- As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

5.2- A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

5.3- Os candidatos com inscrição homologada poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 30 de novembro de 2015. A mesma deverá ser encerrada às 23h59min horas, do dia 02 de dezembro de 2015.

5.4- É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

5.5 - É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II - a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus;

III - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV - a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da FCBS/UFVJM para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V - a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI - a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do campus.

5.6 - As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

5.7 - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato ou da chapa responsável pela infração, tomando, se necessário, outras medidas cabíveis.

5.8 - Da decisão da Comissão Eleitoral de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9- No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

5.10 - A campanha eleitoral poderá ser realizada mediante a utilização do e-mail institucional, desde que a mesma se atenha à divulgação das propostas dos candidatos e suas metas para atingir o cargo pretendido. Em hipótese alguma serão admitidas ofensas diretas ou indiretas aos candidatos.

6. DO CALENDÁRIO

6.1- Fica estabelecido o calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Biotério - mandato 2015-2017:

- Das 09 horas às 17 horas, de 13 a 27 de novembro: Período para a inscrição dos candidatos
- Das 14 horas às 18 horas, em 30 de novembro: Homologação das candidaturas;
- Das 09 horas às 18 horas, em 01 de dezembro: Recursos para as candidaturas;
- Das 08 horas às 12 horas, em 03 de dezembro: Realização da consulta no Campus JK;
- Das 14 horas às 18 horas, em 03 de dezembro: Realização da consulta no Campus I;
- A partir de 18 horas e 30 minutos, do dia 03 de dezembro: Apuração dos resultados;
- Até às 17 horas do dia 04 de dezembro: Divulgação do resultado da consulta;
- Até às 17 horas do dia 07 de dezembro: Recurso relativo ao resultado da consulta;
- Até às 17 horas do dia 10 de dezembro: Encaminhamento do resultado da consulta à Direção da FCBS.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da consulta, em sala reservada no Campus I.

7. DA VOTAÇÃO

7.1- A votação ocorrerá:

I – No dia 03 de dezembro, na Secretaria da Direção da FCBS, no Prédio Administração I, no Campus JK, das 08 horas às 12 horas e na sala da Coordenação de Estágio/ FCBS, em frente à sala de aula nº 02, Prédio I, Campus I, das 14 horas às 18 horas.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

7.2- Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

7.3 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o nome do votante deverá constar na lista de votação;

II - em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

III - não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV - ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento rubricada pelo Presidente da mesa;

V - o votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas uma chapa;

VI - dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, a vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar que se trata da mesma cédula rubricada.

7.4- O votante só poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

7.5- O votante, cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I - o votante apresentará sua identidade;

II - receberá a cédula dentro de dois envelopes;

III - o presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a. posto de votação;

b. nome do votante;

c. número funcional (se servidor) ou de matrícula (se discente);

d. unidade/órgão de origem (se servidor) ou curso de origem (se discente).

IV - os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;

V - o presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último nome da lista de votantes, devendo este assinar ao lado desta anotação;

VI - no caso de servidor ou professor emérito, só votará em separado aquele que apresentar documentação que comprove seu vínculo com a FCBS/UFVJM.

§ 2º Os votos em separado deverão constar da ata de votação e de apuração.

7.7- Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

7.8- O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

7.9- Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

I - no dia 03 de dezembro de 2015:

a. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;

b. lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;

c. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;

d. assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna;

e. encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na Secretaria da Direção da FCBS, no Prédio Administração I, no Campus JK, com Lucimar Alves Lopes e Silva ou sala da Coordenação de Estágio/ FCBS, em frente à sala de aula nº 02, Prédio I, Campus I, com Marta Gomes da Silva no período de 13 a 27 de novembro de 2015, das 09 às 17 horas.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 02 de dezembro, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais indicados.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exhibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Na mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

9. DA MESA RECEPTORA

9.1. Em cada posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário, um mesário; e um suplente.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

9.2. Compete à mesa receptora:

I - conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;

II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;

III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1- Encerrado o período destinado à votação, as urnas serão lacradas.

10.2- A junta apuradora executará o processo de apuração em sala reservada no Campus I, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.

10.3- O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

a) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

b) na falta da rubrica do presidente ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;

c) em caso de identificação do eleitor;

d) em caso de voto em mais de um candidato;

e) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

- f) quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- g) se assinalado fora do quadrilátero;
- h) votos nulos e brancos não serão computados como votos válidos.

10.4 - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade, aplicando-se a seguinte fórmula:

Em que:

NVDO_i = Número de votos docentes na chapa i;

NTVDO = Número total de votos docentes;

NVTA_i = Número de votos técnico-administrativos na chapa i;

NTVTA = Número total de votos técnico-administrativos;

NVDI_i = Número de votos discentes na chapa i;

NTVDI = Número total de votos discentes.

A mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos nulos, a saber:

em que:

NVDO_n = Número de votos nulos docentes;

NVTA_n = Número de votos nulos técnicos-administrativos;

NVDI_n = Número de votos nulos discentes.

Parágrafo único: Será vencedor o candidato que tendo somado os índices obtidos em cada segmento alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Caberá recurso à Comissão Eleitoral, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração e divulgação do resultado das eleições.

11.2- A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso.

Parágrafo Único: Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

11.3 – O presente Edital estará disponível na Secretaria da FCBS/ UFVJM – Campus I e Campus JK, Diamantina, bem como no site da UFVJM e também, será afixado em local público dentro do âmbito da mesma.

A COMISSÃO ELEITORAL

Profa. Thaís Peixoto Gaiad Machado

Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Cristiane Fernanda Füzzer Graef

Membro da Comissão Eleitoral

João Batista Alves Rocha

Membro da Comissão Eleitoral

Tatiane dos Santos Silva

Representante discente titular

Gabriel Ferreira Caran

Representante discente suplente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente assumimos o compromisso de caso eleito para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Biotério da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, aceitarmos a investidura nos referidos cargos.

Diamantina, _____ de _____ de 2015

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

Anexo II

Ficha de Inscrição da Chapa

Eu, _____, SIAPE
_____,e _____, SIAPE
_____, na condição de candidatos, respectivamente, às funções de Diretor e vice-Diretor do Biotério - Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM), vimos requerer a inscrição junto à Comissão Eleitoral para as eleições abertas, de acordo com o **Edital N° 01/2015** - FCBS/ UFVJM, 06 de novembro de 2015. Declaramos estarmos cientes e de acordo com o Regulamento que rege as eleições e com o Edital N° **01/2015** que estabelece as normas para o pleito.

Diamantina, em ____/____/2015

Assinatura do Candidato a Diretor do Biotério

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor do Biotério

---- ✂

Anexo III

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Recebemos a inscrição dos candidatos _____
e _____, respectivamente, para as funções de
Diretor e Vice-Diretor do Biotério- Órgão Complementar da Faculdade de Ciências Biológicas
e da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (FCBS/UFVJM).

Diamantina, em ____/____/2015

Assinatura do responsável pelo recebimento